

SUMÁRIO DA 1380ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 006-2024

Em trinta de janeiro de 2024, às 9h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Trecentésima Octogésima Reunião do Conselho de Administração – Reunião Ordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado e Talita de Oliveira Porto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0096 CAD 1380ª)

2. Habilitação do agente FCE Comercializadora de Energia Ltda. (FCE ENERGIA), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente FCE Comercializadora de Energia Ltda. (FCE ENERGIA) – CNPJ nº 23.473.053/0001-25, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de janeiro de 2024. (Deliberação 0097 CAD 1380ª)

3. Habilitação do agente Mill Comercializadora de Energia Ltda. (MILL), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de habilitação do agente Mill Comercializadora de Energia Ltda. (MILL) – CNPJ nº 37.258.369/0001-09, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de janeiro de 2024. (Deliberação 0098 CAD 1380ª)

4. Inabilitação voluntária da função de varejista do agente GO Energy Comercializadora de Energia Ltda. (GO ENERGY), no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, do parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução Normativa ANEEL nº 1009/2021, e considerando que o agente GO Energy Comercializadora de Energia Ltda. (GO ENERGY) – CNPJ nº 28.803.705/0001-66, (i) teve sua habilitação para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, aprovada na

1316ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.03.2023; (ii) em 17.01.2024, enviou a solicitação de inabilitação varejista, por meio do chamado nº 00127398, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação de inabilitação apresentada pelo agente GO ENERGY. (Deliberação 0099 CAd 1380ª)

5. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Newave Comercializadora de Energia Ltda (NEWAVECOM), em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE – Requisito não conforme para habilitação como comercializador varejista

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Newave Comercializadora de Energia Ltda (NEWAVECOM) não atendeu os requisitos para habilitação como comercializador varejista, dentro dos prazos estabelecidos pelos PdCs Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista, 1.1 - Adesão à CCEE e 1.2 - Cadastro de Agentes; (ii) em 16.01.2024, após análise dos requisitos, por meio do sistema, a CCEE informou ao agente sobre a impossibilidade de realizar a habilitação como comercializador varejista; e (iii) em 17.01.2024, por meio do sistema, o agente apresentou tempestivamente o pedido de impugnação; os conselheiros **decidiram** (a) não acatar o pleito apresentado pelo agente NEWAVECOM em seu pedido de impugnação, tendo em vista que o agente descumpriu um requisito essencial para o prosseguimento do processo de Habilitação como Comercializador Varejista; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0100 CAd 1380ª)

6. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Copernico Comercializadora de Energia Ltda. (COPERNICO), em face da decisão da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE – Requisito não conforme para habilitação como comercializador varejista

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o agente Copernico Comercializadora de Energia Ltda. (COPERNICO), não atendeu os requisitos para habilitação como comercializador varejista, dentro dos prazos estabelecidos pelos PdCs Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista, 1.1 - Adesão à CCEE e 1.2 - Cadastro de Agentes; (ii) em 09.01.2024, após análise dos requisitos, por meio do chamado nº 124794, a CCEE informou o agente sobre a impossibilidade de realizar a habilitação como comercializador varejista; e (iii) em 18.01.2024, por meio do chamado nº 127729, o agente apresentou tempestivamente o pedido de impugnação; os conselheiros **decidiram** (a) não acatar o pleito apresentado pelo agente COPERNICO em seu pedido de impugnação, tendo em vista que o agente descumpriu um requisito essencial para o prosseguimento do processo de Habilitação como Comercializador Varejista; e (b) pelo encaminhamento à ANEEL da integralidade dos autos do processo para análise da Agência Reguladora, conforme o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0101 CAd 1380ª)

7. Desligamento de Agentes a ser deliberado nesta reunião e posteriormente divulgado em ata, por meio do anexo II (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar os desligamentos voluntários dos agentes listados no anexo II desta ata. Os desligamentos citados, têm efeitos desde 01 de janeiro de 2024. (Deliberação 0102 CAd 1380ª)

8. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram **distribuídos** para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos, exceto

para o agente SUPERACO, para o qual foi nomeada como relatora a conselheira vice presidente Talita de Oliveira Porto, em razão da deliberação nº 1067 CAd 1372ª. Ato contínuo, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, foi relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto especificamente em relação aos agentes MM ITAUNA e ASSOC BRASIL IGREJA NORTE, que regularizaram os descumprimentos que ensejaram a instauração de seus processos de desligamento. Assim, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento e o monitoramento dos agentes MM ITAUNA e ASSOC BRASIL IGREJA NORTE por 06 (seis) ciclos financeiros subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do PdC 1.5 – Desligamento de Agentes, devido à regularização dos descumprimentos.

9. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco). Regularizados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram **distribuídos** para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos. Ato contínuo, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** (i) para os casos em que houve regularização do descumprimento, a suspensão dos processos de desligamento e o monitoramento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021; e (iii) para os casos em que houve o caucionamento do descumprimento, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado.

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hidrelétrica São João II Spe Ltda. (PCH SAO JOAO II)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hidrelétrica São João II SPE Ltda. (PCH SAO JOAO II), representado nessa Câmara pela Emewe Comercializacao de Energia Ltda. (EMEWE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelas inadimplências apresentadas em Ajuste de Contratos, Penalidades e MCP, notificado conforme Termo de Notificação nº 341/2024, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PCH SAO JOAO II, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0103 CAd 1380ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineradora Vale do Pajeu Ltda. - Em Recuperação Judicial (PAJEU)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Mineradora Vale do Pajeu Ltda. - Em Recuperação Judicial (PAJEU), representado nessa Câmara pela Libra Consultoria em Energia Ltda. (LIBRA CONSULTORIA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia e MCP em 25/01/2024, porém permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE pela inadimplência apresentada em Penalidades, notificada conforme Termo de Notificação nº 15992/2023, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram**

o desligamento do agente PAJEU, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0104 CAd 1380ª)

12. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente A Kalman Metalúrgica Kalindus Ltda. (KALMAN CL), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1378ª reunião, realizada em 16 de janeiro de 2024

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 16.01.2024, na sua 1.378ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” determinou o desligamento do agente A Kalman Metalúrgica Kalindus Ltda. (KALMAN CL) do quadro associativo da CCEE, em razão da inadimplência na liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 17343/2023; (ii) em 18.01.2024, o agente regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva; e (iii) em 19.01.2024, a KALMAN CL apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do CAd, os conselheiros, **decidiram** (a) conhecer do Pedido de Impugnação apresentado pela KALMAN CL e suspender o procedimento de desligamento do agente; e (b) determinar, consequentemente, o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subseqüentes, com o arquivamento do procedimento de desligamento ao fim do período, caso mantida a situação de inadimplência do agente, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do PdC 1.5 – Desligamento da CCEE. (Deliberação 0105 CAd 1380ª)

13. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Dagan Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. (DAGAN INDUSTRIA), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1357ª reunião, realizada em 17 de outubro de 2023

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 16.01.2024, na sua 1.378ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” determinou o desligamento do agente Dagan Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda. (DAGAN INDUSTRIA) do quadro associativo da CCEE, em razão da inadimplência em Ajuste de Contrato, notificado conforme Termo de Notificação nº 175443/2023; (ii) em 19.01.2024, a DAGAN INDUSTRIA apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do CAd, (iii) em 22.01.2024, o agente regularizou a inadimplência em Ajuste de Contrato; os conselheiros, **decidiram** (a) conhecer do Pedido de Impugnação apresentado pela DAGAN INDUSTRIA e suspender o procedimento de desligamento do agente; e (b) determinar, consequentemente, o monitoramento do agente por 06 (seis) Liquidações Financeiras subseqüentes, com o arquivamento do procedimento de desligamento ao fim do período, caso mantida a situação de inadimplência do agente, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do PdC 1.5 – Desligamento da CCEE. (Deliberação 0106 CAd 1380ª)

14. Contestação do agente Elera Renováveis S A. (ELERA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16053/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Elera Renováveis S A. (ELERA) realizou sustentação oral nesta reunião, oportunidade na qual expôs os seus

argumentos de defesa, o Conselheiro Relator solicitou novo sobrestamento, pelo período remanescente, da análise da contestação do agente ELERA, referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16053/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, para a realização de diligências, conforme item 3.7. do Submódulo 6.2, integrante do Módulo 6 – Penalidades, dos Procedimentos de Comercialização. (Deliberação 0107 CAD 1380ª)

15. Contestação do agente Elera Renováveis S A. (ELERA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 18074/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Elera Renováveis S A. (ELERA) realizou sustentação oral nesta reunião, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o Conselheiro Relator solicitou o sobrestamento análise da contestação do agente ELERA, referente ao Termo de Notificação nº CCEE 18074/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia, para a realização de diligências, conforme item 3.7. do Submódulo 6.2, integrante do Módulo 6 – Penalidades, dos Procedimentos de Comercialização. (Deliberação 0108 CAD 1380ª)

16. Contestação do agente Elera Renováveis S A. (ELERA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 14402/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Elera Renováveis S A. (ELERA) realizou sustentação oral nesta reunião, oportunidade na qual expôs os seus argumentos de defesa, o Conselheiro Eduardo Rossi Fernandes solicitou o sobrestamento do processo, conforme inciso iv do artigo 14 do Regimento Interno do Conselho de Administração da CCEE. Ademais, registra-se que o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos acompanhou o Conselheiro Eduardo Rossi Fernandes pelo sobrestamento e os conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, Marco Antonio de Paiva Delgado e Talita de Oliveira Porto votaram contra o sobrestamento por entenderem que a CCEE agiu em fiel cumprimento às regras e procedimentos de comercialização vigentes. Ato contínuo, os conselheiros **decidiram** com a abstenção do conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Elera Renováveis S A. (ELERA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE 14402/2023 – Penalidade por Insuficiência de Lastro de Energia apurada na contabilização de agosto de 2023, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 132.242,97 (cento e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e dois Reais e noventa e sete centavos), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. Registra-se que o Conselheiro Eduardo Rossi Fernandes votou por não aplicar a penalidade. (Deliberação 0109 CAD 1380ª)

17. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processo de Recontabilização: (a.i) Eduardo Rossi Fernandes:** RTR 5099 – CPFL PIRATINGA; **(b) Penalidade Técnica: (b.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos:** Contestação do agente METANAUTO referente ao Termo de Notificação nº 17719/2023; **(c) Habilitação Varejista: (c.i) Marco Antonio de Paiva Delgado:** agente GAMA; e **(c.ii) Talita de Oliveira Porto:** agente D3 TRADING.

18. Outros assuntos de interesse da associação

a) Afastamento Remunerado do conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o afastamento remunerado no período de 01 a 31.03.2024. (Deliberação 0110 CAD 1380ª)

b) Participação em eventos

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868^a, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram** (i) a renovação do Convênio celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e a Associação Brasileira de Comunicação Empresarial - ABERJE, no valor de R\$ 9.204,00 (nove mil, duzentos e quatro Reais), no intuito de aprimorar a comunicação da CCEE por meio do contato com novas iniciativas de mercado, *cases* de sucesso e cursos de atualização. Em contrapartida, a CCEE (a) terá descontos em cursos livres, in-company e Internacional de Comunicação Empresarial; (b) poderá participar de eventos e contribuir em edições de revistas e obras do Aberje Editorial; (c) terá descontos na inscrição do Prêmio Aberje; e (d) terá intermediação para rede de relacionamentos com todos os associados da Aberje, para *benchmarking*; e (ii) a renovação do Convênio celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e o Comitê Nacional Brasileiro de Produção e Transmissão de Energia Elétrica – Cigre Brasil, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos Reais), no intuito de promover a produção, compartilhamento e a disseminação de conhecimentos técnicos aplicados ao setor elétrico. Em contrapartida, a CCEE poderá (a) participar dos Comitês de Estudo; (b) realizar inscrições em eventos com valor de associado; (c) realizar acesso e download das revistas Electra e EletroEvolução; e (d) realizar acesso e download ao acervo técnico. (Deliberação 0111 CAd 1380^a)

ANEXO I

Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
A R FILHO & CIA LTDA	A R FILHO & CIA LTDA	04.842.563/0001-88	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
ASTEN	ASTEN & CIA LTDA	60.831.104/0003-31	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
AUTOCAM SJBV 3 ESP	AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA.	00.025.160/0011-67	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
CAMARQUES HOLDING	CAMARQUES HOLDING LTDA	21.138.053/0001-43	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
CCR RIO SP	CONCESSIONARIA DO SISTEMA RODOVIARIO RIO - SAO PAULO S.A.	44.319.688/0001-42	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
CMA CONSULTORIA	CMA - CONSULTORIA, METODOS, ASSESSORIA E MERCANTIL S.A.	43.819.978/0001-92	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
CONRADO E KUHEN	CONRADO & KUHNEN LTDA	12.072.309/0001-76	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
GRUPO PIRAMIDE	PIRAMIDE EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA	74.486.531/0001-72	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
MULTI ANGRA 3	MULTI ANGRA 3 MERCADO LTDA	37.070.173/0001-96	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
PAGUE MENOS SA	EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A	06.626.253/0001-51	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
PEDREIRA PINHAL	PEDREIRA PINHAL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	47.481.452/0001-04	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
PEDREIRA ENGBRITA	PEDREIRA ENGBRITA LTDA	61.728.804/0001-04	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
PLÁSTICOS ARAKEN	PLASTICOS ARAKEN LTDA	59.556.548/0001-65	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
RECIACO	RECIACO RN - RECICLAGEM DE ACO LTDA	21.967.785/0001-46	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
SALINERA SAO CAMILO	SALINEIRA SAO CAMILO LTDA	40.775.447/0001-57	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
SCHREIBER FOODS	SCHREIBER FOODS DO BRASIL INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	02.995.367/0001-18	Consumidor Especial	01/01/2024	01/01/2024
AGRO NEW PET	CAMPOS GERAIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	16.417.998/0003-26	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
ALUCENTRO VIDROS	ALUCENTRO VIDROS LTDA	07.721.211/0001-62	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
CCGL	COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA	88.933.114/0001-35	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
CLX ESTAMPARIA	COLORFLEX ESTAMPARIA LTDA	08.616.236/0001-69	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
FORTLEV SOLAR	FORTLEV ENERGIA SOLAR LTDA	32.270.838/0001-91	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
GRANOL AGRICOLA	GRANOL AGRICOLA LTDA	52.387.923/0001-41	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
QUALIDADE MINERACAO	QUALIDADE MINERACAO LTDA	00.820.854/0003-86	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
RUMO SAO SIMAO	TERMINAL SAO SIMAO S.A	37.227.676/0001-22	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
SIERENTZ	SIERENTZ AGRO BRASIL LTDA.	07.634.590/0008-20	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
SUPER FININING SERVICOS	SUPER FINISHING SERVICOS E CONSULTORIA LTDA.	14.237.394/0001-00	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024

ANEXO I – Continuação

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
TIGRE FERRAMENTAS	TIGRE FERRAMENTAS PARA CONSTRUCAO CIVIL S.A	33.064.262/0001-79	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
TRANSPORTES FITEBALDI	TRANSPORTES FITEBALDI LTDA	02.382.105/0001-88	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
TRANSWOOD	TRANSWOOD TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	05.824.316/0001-11	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
SPARTA 300 SPE	SPARTA 300 SPE S.A.	35.577.677/0001-71	Produtor Independente	01/01/2024	01/12/2026
CEDAE - RJ	COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE	33.352.394/0001-04	Consumidor Livre	01/02/2024	01/02/2024
UTE CERRADINHO MS1	NEOMILLE S.A.	47.062.997/0114-55	Produtor Independente	01/02/2024	01/02/2024

ANEXO I – Continuação

Adesão de Agentes vinculadas a desligamentos voluntários com sucessão

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
KAPAZERO I5	CESAR CASSOL ENERGIA E CALCARIO LTDA	52.552.835/0001-58	Autoprodutor	01/01/2024	01/01/2024
CENTRAL DE EMBALAGENS	C.E. CENTRAL DE EMBALAGENS LTDA	01.247.578/0001-00	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
LSI BRASIL	LSI BRASIL LTDA	51.747.409/0001-07	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024
MRV ARMAZENS	MRV ARMAZENS E LOGISTICA LTDA	32.101.780/0001-52	Consumidor Livre	01/01/2024	01/01/2024

ANEXO II

Desligamento voluntário de agentes

COM SUCESSÃO				
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	SIGLA DO AGENTE SUCESSOR	MOTIVO
KAPA ZERO I5	CENTRAIS ELETRICAS CESAR FILHO LTDA.	08.879.127/0003-04	KAPAZERO I5	Cisão societária
VIDROMETRO	F.S CASTRO PARTICIPACOES LTDA	02.578.558/0001-84	BELL TEMPER	Cisão societária
NOVAMETAIS	NOVAMETAIS METALURGIA LTDA	04.796.985/0001-64	ALLE ALUMINIO	Alteração de titularidade do ativo
PEDREIRA ATIBAIA	PEDREIRA E PAVIMENTADORA ATIBAIA LTDA	46.345.690/0001-11	EXTRAMIX CONCRETO	Alteração de titularidade do ativo
AVON SIMÕES FILHO	AVON COSMETICOS LTDA.	56.991.441/0004-08	NATURA SP	Alteração de titularidade do ativo
BOOMERA	BOOMERA AMBIPAR ENVIRONMENTAL PARANA LTDA	26.611.091/0001-95	AMCOR FLEXIBLES	Alteração de titularidade do ativo
DELSUR BUENA	ESTANCIA DEL SUR AGROPECUARIA LTDA	10.652.670/0001-46	MRV ARMAZENS	Alteração de titularidade do ativo
ALL GLASS	ALL GLASS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.918.718/0001-15	4D INDUSTRIA	Alteração de titularidade do ativo
NOBRE ALIMENTOS	NOBRE ALIMENTOS LTDA	10.760.310/0001-68	URBANO AUTOPRODUTOR	Alteração de titularidade do ativo
CREDICARD HALL SP	T4F ENTRETENIMENTO S.A.	02.860.694/0001-62	LOG ENERGIA	Transferência de ativos para varejista
CERAMICA BLOCOFORTE	CERAMICA BLOCOFORTE LTDA	15.106.685/0001-22	NC ENERGIA	Transferência de ativos para varejista
INOVAT FARMA	INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.	27.864.378/0001-90	UNIAO QUIMICA MATRIZ	Incorporação societária
IBEMA EMBU	IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL	80.228.885/0011-91	IBEMA CL	Sucessão de filial para matriz
FERREIRA INTERNATIONAL	FERREIRA INTERNATIONAL LTDA	04.431.781/0001-20	LSI BRASIL	Outros
TF EMBALAGENS	T. F. DOS SANTOS COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	23.109.428/0002-53	CENTRAL DE EMBALAGENS	Outros

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
ORTOBOM CIAPLAST	CIAPLAST COMPANHIA DE PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.779.315/0001-04	Encerramento das atividades
AUREA COMERC	AUREA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	34.927.964/0001-00	Encerramento das atividades
2B ENERGIA	2BR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	32.190.231/0001-00	Encerramento das atividades
AG ENERGY	AG ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	39.527.133/0001-56	Encerramento das atividades
SUPERMERCADO BRASAO	DALMORA ZANDONAI & CIA LTDA	76.787.977/0001-62	Transferência de ativos para varejista

ANEXO II – Continuação

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
CABLETECH CABOS	CABLETECH CABOS	00.797.490/0001-07	Transferência de ativos para varejista
POSTO METANO	POSTO METANO LTDA	03.328.588/0001-03	Transferência de ativos para varejista
CENTRO OESTE VIDROS	CENTRO OESTE VIDROS LTDA	15.085.403/0001-58	Transferência de ativos para varejista
C CL DSANTIS	D'SANTIS PEDERNEIRAS INDUSTRIA DE MATERIAL ELETRICO LTDA	02.697.641/0001-72	Transferência de ativos para varejista
C CL PLURINOX	PLURINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	52.274.347/0001-26	Transferência de ativos para varejista
REDE KM	POSTO RFD LTDA.	03.996.678/0001-64	Transferência de ativos para varejista
ADVAL TECH	ADVAL TECH DO BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA.	03.284.033/0001-07	Transferência de ativos para varejista
C CL FMA FUNDICAO	F.M.A. INDUSTRIAS MECANICAS LTDA.	09.167.068/0001-34	Transferência de ativos para varejista
C CL BMA BORRACHAS	BMA BORRACHAS MONTE ALTO LTDA	01.999.033/0001-50	Transferência de ativos para varejista
C CL REBRACIL	REBRACIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS E REQUALIFICADORA LTDA	17.193.367/0001-71	Transferência de ativos para varejista
MASTER EGGS	MASTER EGGS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	26.720.570/0001-40	Transferência de ativos para varejista
ANTONIOLI	ANTONIOLI PLASTICOS LTDA	59.329.854/0001-69	Transferência de ativos para varejista
SAO TORQUATO	COMERCIAL SAO TORQUATO SUPERMERCADOS LTDA	04.473.293/0001-85	Transferência de ativos para varejista
NOVOZYMES BIOAG	NOVOZYMES BIOAG PRODUTOS PARA AGRICULTURA LTDA	75.797.456/0001-23	Transferência de ativos para varejista
ALUFINISH	CEMV - ALUFINISH COMERCIO E SERVICOS ANODIZACAO EM ALUMINIO LTDA.	07.948.018/0001-69	Transferência de ativos para varejista
CIEE	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E	61.600.839/0001-55	Transferência de ativos para varejista
COND BARAO DO RIO BRANCO	CONDOMINIO DO EDIFICIO BARAO DO RIO BRANCO	28.718.559/0001-70	Transferência de ativos para varejista
VISION	CONDOMINIO DO EDIFICIO EMPREENDIMENTO COMERCIAL VISION OFFICES	15.392.063/0001-08	Transferência de ativos para varejista
QUARTIER	CONDOMINIO DO EDIFICIO QUARTIER IPANEMA	29.281.078/0001-03	Transferência de ativos para varejista
CASSINO ATLANTICO	CONDOMINIO DO SHOPPING CASSINO ATLANTICO	28.986.271/0001-87	Transferência de ativos para varejista
CONDOMINIO PLAZA JK	CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA JK	03.815.535/0001-09	Transferência de ativos para varejista
DISTRIBUIDORA RECORD	DISTRIBUIDORA RECORD DE SERVICOS DE IMPRENSA S A	33.495.771/0001-56	Transferência de ativos para varejista
PENINSULA WAY RESIDENCE	GRUPAMENTO PENINSULA WAY RESIDENCE	16.843.082/0001-76	Transferência de ativos para varejista
ITANHANGA GOLF CLUB	ITANHANGA GOLF CLUB	33.645.466/0001-01	Transferência de ativos para varejista
PHX EMBALAGENS	PHX EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	08.484.108/0001-09	Transferência de ativos para varejista

ANEXO II – Continuação

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
RODENSTOCK	RODENSTOCK BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA	31.341.225/0001-35	Transferência de ativos para varejista
ZL-LOG	ZL - LOG LOGISTICA LTDA	11.011.612/0001-04	Transferência de ativos para varejista
MANSÃO WILDBERGER	CONDOMINIO EDIFICIO MANSAO WILDBERGER	32.039.801/0001-57	Transferência de ativos para varejista
A & S PASQUALOTTO	A & S PASQUALOTTO LTDA	34.834.286/0001-22	Transferência de ativos para varejista
AU ARAGUAIA	ARMAZEM URBANO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	14.472.736/0001-77	Transferência de ativos para varejista
POSTOS JOÃO DAGHER	AUTO POSTO ARARAJUBA LTDA	05.445.394/0001-05	Transferência de ativos para varejista
DICON ATACADAO	DICON ATACADAO DE ALIMENTOS LTDA	37.218.268/0001-04	Transferência de ativos para varejista
MERCADO FAMILLE	MERCADO FAMILLE LTDA.	08.923.660/0001-56	Transferência de ativos para varejista
FUNDACAO CESGRANRIO	FUNDACAO CESGRANRIO	42.270.181/0001-16	Transferência de ativos para varejista
GAMBOA	GAMBOA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA	36.157.193/0001-36	Transferência de ativos para varejista
CONDO HOSPITAL DAS AMERICAS	CONDOMNIO DO HOSPITAL DAS AMERICAS	16.744.763/0001-87	Transferência de ativos para varejista
MDX BARRA	CONDOMINIO DO EDIFICIO MD.X BARRA MEDICAL CENTER	15.687.525/0001-14	Transferência de ativos para varejista
PASQUALOTTO & PASQUALOTTO	PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA	10.478.007/0001-77	Transferência de ativos para varejista
GRUPAMENTO 360 OTP CE	GRUPAMENTO RESIDENCIAL 360 ON THE PARK	21.727.632/0001-21	Transferência de ativos para varejista
CONDOMINIO RIACHUELO	CONDOMINIO DO EDIFICIO RIACHUELO	31.241.490/0001-41	Transferência de ativos para varejista
YOUTILITY CENTER	YOUTILITY CENTER DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA E TELEMARKETING LTDA.	16.621.776/0001-69	Transferência de ativos para varejista
MOVEIS BONATTO	INDUSTRIA DE MOVEIS BONATTO LTDA	59.285.221/0001-04	Transferência de ativos para varejista
C CE SUPERMERCADOS PIRES	S. PIRES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	12.075.667/0001-32	Transferência de ativos para varejista
C CE SUPERMERCADOS PIRES E CIA	PIRES & CIA LTDA	07.719.683/0001-80	Transferência de ativos para varejista
C CE SUPERMERCADOS BONANCA	BONANCA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	10.513.998/0001-81	Transferência de ativos para varejista
RAIO SOM	CENTRO CLINICO RAO SOM LTDA	87.891.503/0001-82	Transferência de ativos para varejista
MOBRAS MOVEIS	MOBRAS MOVEIS DO BRASIL LTDA	83.678.821/0001-09	Transferência de ativos para varejista
EDIFICIO CIDADE DO LEBLON	CONDOMINIO DO EDIFICIO CIDADE DO LEBLON	29.280.252/0001-01	Transferência de ativos para varejista
BARRA FIRST CLASS	CONDOMINIO DO EDIFICIO BARRA FIRST CLASS	05.478.331/0001-55	Transferência de ativos para varejista

ANEXO II – Continuação

SEM SUCESSÃO			
SIGLA DO AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	MOTIVO
CDB	T.K.S. SISTEMAS HOSPITALARES E CONSULTORIOS MEDICOS LTDA.	02.162.577/0001-25	Transferência de ativos para varejista
MULTISCAN	RADIOLOGISTAS ASSOCIADOS LTDA	32.404.410/0001-94	Transferência de ativos para varejista
SOM DIAGNOSTICOS	SOM DIAGNOSTICOS LTDA	14.055.768/0001-77	Transferência de ativos para varejista
PAT IPORANGA	CONDOMINIO SHOPPING PATIO IPORANGA	11.418.940/0001-11	Transferência de ativos para varejista
FLAMIN	FLAMIN MINERACAO LTDA	68.248.210/0001-37	Transferência de ativos para varejista
ENERGETICA APARECIDA	COMPANHIA ENERGETICA APARECIDA	23.776.082/0001-66	Transferência de ativos para varejista
C CE SUPERMERCADOS GRICKI	SUPERMERCADOS GRICKI LTDA.	06.171.020/0001-01	Transferência de ativos para varejista
C CL FABRIPLAS	FABRIPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	62.361.159/0001-99	Transferência de ativos para varejista
C CL AMIDOS QUERENCIA	AMIDOS QUERENCIA LTDA	23.756.179/0001-07	Transferência de ativos para varejista
C CL BIOMECANICA	BIOMECANICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA.	58.526.047/0001-73	Transferência de ativos para varejista
C CL GOTA DOCE	GOTA DOCE AGROINDUSTRIAL LTDA	14.410.012/0001-07	Transferência de ativos para varejista
OMGC	OMEGA GERACAO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	29.055.794/0001-72	Outros

ANEXO III

Distribuição dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	HIRE LOG I	HIRE LOG I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO	Consumidor Especial	APTCOM	APT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CARGILL BRS	CARGILL AGRICOLA S A	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MM ITAUNA	CMA INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS AUTOMOTIVOS LTDA.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GRANO FOUNDRY	GRANO FOUNDRY FUNDICAO DE METAIS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	ADIENT	ADIENT DO BRASIL BANCOS AUTOMOTIVOS LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ASSOC BRASIL IGREJA NORTE	ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS	Consumidor Especial	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.
	JOYSON SAFETY	JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FRIUNA ALIMENTOS	FRIUNA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	HOSP OTOCLINICA	HOSPITAL OTOCLINICA LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ECOLAB	ECOLAB QUIMICA LTDA	Consumidor Especial	EDP C	EDP TRADING COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA SA
	IMPERIUM TRADING	MOMENTUM TRADING COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO (em razão da deliberação nº 1067 CAD 1372)	SUPERACO	SUPERACO ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO IV

Distribuição dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação. Regularizados (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	AMAZON FISH CL	JC INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	AES BRASIL OPERACOES	AES BRASIL OPERACOES S.A.	Produtor Independente	-	-
	CPFL BRASIL	CPFL COMERCIALIZACAO BRASIL S.A.	Comercializador	-	-
	RZK	RZK COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	Comercializador	-	-
	SUPERPAO ESP	SUPERMERCADO SUPERPAO S/A	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	SECID	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO S.A.	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	BATTISTELLA	BATTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	FEMME	GIP MEDICINA DIAGNOSTICA S.A	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	ASSOC BRESKO FLEX	ASSOCIACAO MANTENEDORA DO FLEX VIRACORP	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	PETNOR	PETNOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	HELPE	HELPE PRODUTOS ECOLOGICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC PART	COMERC PARTICIPACOES S.A.
	FBB	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	Consumidor Especial	FATOR ENERGIA	GENCO ENERGIA COMERCIALIZADORA VAREJISTA LTDA
	UHE SANTA BRANCA	HIDRELETRICA SANTA BRANCA S/A	Produtor Independente	-	-
	C CE MYRALIS	MYRALIS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1380ª publicado em 31 de janeiro de 2024.